

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/8/2010, DODF nº 151 de 6/8/2010, pag. 12 Portaria nº 140 de 10/8/2010, DODF nº 154 de 11/8/2010, pág. 6

PARECER Nº 182/2010-CEDF

Processo nº 410.000987/2008

Interessado: LS Escola Técnica

Recredencia a LS Escola Técnica pelo período de 15 de julho de 2008 a 31 de dezembro de 2017 e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – A Diretora da LS Escola Técnica, situada na QSD Lote para Comércio 5, salas 101 a109, 200 a 220, Taguatinga - DF, mantida por IEP-DF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda., ambos com sede no mesmo endereço, autuou o presente processo em 11 de março de 2008, na extinta Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF, solicitando o recredenciamento.

A LS Escola Técnica foi recredenciada por cinco anos pela Portaria nº 190/2003-SEDF, de 15 de julho de 2003, com fulcro no Parecer nº 106/2003-CEDF, e está autorizada a oferecer os cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Imobilizações Ortopédicas e os cursos de Especialização em Instrumentação Cirúrgica, Necropsia e Anatomia Médica, do eixo tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, não contrariando as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, e constam dos autos os seguintes documentos:

- Oficio dirigido ao Senhor Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, solicitando o recredenciamento da instituição educacional (fl. 1);
- Portaria nº 190/2003-SEDF, de 15 de julho de 2003, recredenciou, por cinco anos, a LS Escola Técnica de Enfermagem (fl. 48);
- Portaria nº 187/2003-SEDF, de 15 de julho de 2003, credenciou, por cinco anos, a LS Escola Técnica de Enfermagem de Brazlândia e aprovou o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica comum da Rede LS, constituída pela LS Escola Técnica de Enfermagem de Brazlândia e pela LS Escola Técnica de Enfermagem (fl. 57);
- OS nº 27/2004-SUBIP/SEDF, de 3 de março de 2004, aprovou a mudança de denominação da LS Escola Técnica de Enfermagem de Brazlândia para LS Escola Técnica de Enfermagem de Samambaia e o funcionamento em suas novas

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- instalações físicas à QN 410, Conjunto G, Lotes 1/3, Pavimentos A e B Samambaia-DF (fl. 175);
- OS nº 24/2006-SUBIP/SEDF, de 8 de março de 2006, autorizou a suspensão temporária das atividades da LS Escola Técnica de Samambaia pelo prazo de dois anos e que o acervo escolar permanecesse sob a guarda da LS Escola Técnica de Enfermagem (fl. 177);
- OS nº 36/2008-SUBIP/SEDF, de 14 de maio de 2008, autorizou a prorrogação, por mais dois anos, a partir de 9 de março de 2008, da suspensão temporária das atividades da LS Escola Técnica de Samambaia e que o acervo escolar permanecesse sob a guarda da LS Escola Técnica de Enfermagem (fl. 180);
- OS nº 53/2008-SUBIP/SEDF, de 23 de setembro de 2008, homologou a transferência de mantenedora da LS Escola Técnica de Enfermagem, de Santana Escola Técnica de Enfermagem Ltda. para LS Instituto de Educação Profissional Ltda. e autorizou a mudança de denominação da LS Escola Técnica de Enfermagem, mantida pelo LS Instituto de Educação Profissional Ltda., para LS Escola Técnica (fl. 181);
- OS nº 53/2010-Cosine/SEDF, de 03 de março de 2010, homologou a mudança da mantenedora de LS Escola Técnica, de LS Instituto de Educação Profissional Ltda. para IEP-DF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda. (fl. 191);
- Alvará de funcionamento nº 00959/2007, emitido pela Administração Regional de Taguatinga, RA III, válido no momento da autuação do presente processo (fl. 143);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares emitido por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, informando que a instituição *Está Apta a oferecer a modalidade de ensino: Educação Profissional de Nível Técnico em Enfermagem, Análises Clínicas, Radiologia, Gesso, Necropsia* (fl. 59);
- Relação de professores e especialistas (fl. 76);
- Convênio celebrado entre LS Instituto de Educação Profissional Ltda. e Secretaria de Estado de Saúde com interveniência da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (fls. 98 a 107);
- Identificação do objeto para execução do estágio (extrato do contrato) (fls. 108 a 113);
- Relatório Técnico nº 2/2009, de 22 de setembro de 2009, emitido pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região, manifestando-se favorável ao funcionamento do curso de Técnico em Radiologia com habilitação em Radiodiagnóstico, uma vez que as instalações dos laboratórios, equipamentos e demais acessórios atendem às necessidades a que se destinam (fl. 124);
- Comprovante de situação cadastral CNPJ em nome de IEPDF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda. (fl. 137);
- Comprovante de situação no cadastro fiscal do Distrito Federal em nome de IEP-DF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda. (fl. 139);

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- Certidão de Regularidade do Conselho Federal de Farmácia referente ao respectivo Laboratório (fl. 147);
- Relatório do Conselho Regional de Farmácia de Anotação de atividade profissional do farmacêutico, informando que existe uma profissional responsável pelo laboratório (fl. 148);
- Relatório de visita de inspeção *in loco* realizada em 23 de junho de 2009 pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/SEDF e acompanhada pela Diretora, Senhora Aline Santana (fls. 144 e 145), informando que:
 - a instituição educacional está autorizada a oferecer educação profissional: cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Gesso;
 - em todos os semestres são oferecidas vagas para o curso Técnico em Gesso, mas não há demanda suficiente para abertura de turma;
 - a instituição funciona nos turnos matutino, vespertino e noturno, em prédio locado, de três pavimentos;
 - a instituição promoveu cursos de aperfeiçoamento nas áreas de atendimento, gestão e informática para a equipe do setor administrativo;
 - a Secretaria Escolar está localizada no andar térreo e dispõe de equipamentos de informática; alguns registros escolares, como cadastro de alunos e resultados finais, são informatizados. O preenchimento das notas e frequência é *on line* e, ao final do semestre letivo, é impresso o relatório final com todas as informações. Encontra-se devidamente organizada, com livros e atas escriturados adequadamente. Os dossiês dos alunos, organizados em ordem alfabética e por turma, e os dos professores encontram-se em local de fácil acesso. Todo o arquivo passivo também encontra-se organizado;
 - a Biblioteca, localizada no primeiro andar, é ampla, dispõe de acervo bibliográfico compatível aos cursos oferecidos. Todos os livros e mídias educativas são catalogados e há empréstimo para o aluno. Dentro da Biblioteca, foram montadas pequenas salas de estudo e há estações de trabalho individual:
 - o Laboratório de Informática é utilizado por todos os alunos, inclusive pela comunidade escolar. Há acesso à internet e a instituição oferece internet sem fio, rede wireless, em todos os espaços físicos;
 - as salas de aula são amplas, ventiladas, iluminadas e dispõem de mobiliário adequado:
 - no subsolo, estão os Laboratórios de enfermagem, radiologia e análises clínicas;
 - as informações contidas no Relatório de Melhorias Qualitativas foram verificadas e estão coerentes com os aspectos observados, no que se refere ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, à modernização de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

equipamentos e instalações físicas, apresentados pela instituição educacional, no momento da inspeção.

- Do Relatório das Melhorias Qualitativas, fls. 2 às 45, destaca-se:
 - aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a Direção informa que como órgão técnico responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, e avaliação das atividades didático-pedagógicas e administrativas da escola, tem exercido sua função cumprindo plenamente as atribuições previstas no Regimento Escolar. Para tanto, realiza o acompanhamento, o controle e a avaliação das atividades por meio da promoção de reuniões com os professores, estudo de documentos, trabalho de pesquisas, elaboração de planejamento e de planos de aula, acompanhamento do desenvolvimento do conteúdo programático, acompanhamento permanente das ações pedagógicas, desde o planejamento até a execução (fl. 8);
 - qualificação dos recursos humanos: é promovida por meio de estudo orientado, semana pedagógica, elaboração de planejamento com acompanhamento sistematizado de orientação vocacional, formação de grupos de estudos, realização de seminários com temáticas relevantes na área de saúde, assinatura da revista Nursing (fl. 11);
 - modernização de equipamentos e instalações: o prédio foi todo reformado, o espaço físico ampliado, os laboratórios foram adequados à nova legislação. Foi adquirida pauta eletrônica com ambiente de integração, adquiridos equipamentos de consumo, medicação, data show, retroprojetor, computadores, televisores, copiadoras, impressoras, o material didático e de apoio tecnológico foram melhorados, como softwares, quadros magnéticos, telões. A Biblioteca Ana Nery é um serviço de informação que tem como missão apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, o acervo foi melhorado e conta com aproximadamente 2500 títulos, dentre livros, CDs, DVDs, etc., (fls. 13 a 24);
 - realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a assistência ao educando é proporcionada por meio de cessão de bolsas de estudos parciais ou integrais. Para minimizar situações financeiras geradas pelo desemprego, a instituição celebrou parcerias com empresas para prestação de serviços na área de saúde, encaminhando os alunos para receberem os benefícios como estagiários, promovendo eventos juntamente com professores e alunos em cidades do Distrito Federal, atuando tanto na orientação quanto na prevenção de doenças, acompanhando atendimento em entidades que dão assistência a idosos, palestras em escolas públicas sobre DST para adolescentes e jovens, promovendo semana da enfermagem (fls. 25 a 27);

Posteriormente, foi acrescentado aos autos documento encaminhado pela Diretora da instituição, Maria do Carmo Martins Cavallini, informando que a LS Escola Técnica de Samambaia

- Company Status

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

confirma o seu interesse pela continuidade da suspensão temporária das atividades. Informa, ainda, que o acervo encontra-se sob a guarda da LS Escola Técnica (fl. 192).

Vale ressaltar que a LS Escola Técnica de Samambaia não possui amparo legal para nova prorrogação da suspensão de atividades, assim sendo, faz-se necessária a devida providência pela Cosine/SEDF para que a instituição educacional seja extinta *ex-officio*.

O processo encontra-se devidamente instruído e as condições de funcionamento da LS Escola Técnica, situada na QSD Lote para Comércio 5, salas 101 a109, 200 a 220, Taguatinga - DF, são satisfatórias para a concessão do recredenciamento pleiteado.

Destaca-se que o Alvará de Funcionamento, acostado às fls. 143, no momento da autuação do presente processo, estava em plena vigência, e, às fls. 193, consta cópia do protocolo do processo de renovação da Licença de Funcionamento.

Destaca-se, ainda, que a instituição está cadastrada no SISTEC/MEC, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, pelo período de 15 de julho de 2008 a 31 de dezembro de 2017, a LS Escola Técnica, situada na QSD Lote para Comércio 5, salas 101 a109, 200 a 220, Taguatinga – DF, mantida por IEP-DF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) recomendar que a instituição educacional atualize os documentos organizacionais com o nome da mantenedora IEP-DF Instituto de Educação Profissional do Distrito Federal Ltda.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de julho de 2010

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP e em Plenário em 27/7/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal